

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 28 de novembro de 2023



Nesta edição:

- **Senado aprova modernização da Lei de Agrotóxicos (PL 1459/2022)**
- **Marco Legal do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono é aprovado na Câmara (PL 2308/2023)**
- **Ampliação do prazo de não incidência do AFRMM é aprovada na Comissão de Infraestrutura do Senado (PL 1765/2019)**
- **Senado Federal aprova a entrada da Bolívia no Mercosul (PDL 380/2023)**

Senado aprova modernização da Lei de Agrotóxicos (PL 1459/2022)

O Plenário do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 1.459 de 2022 que moderniza a Lei de Agrotóxicos.

A matéria, que foi aprovada por acordo, conciliou os interesses da indústria de defensivos, produtores rurais e entidades ambientalistas e **permitirá ao setor agrícola acessar moléculas mais modernas e eficientes, conferindo maior competitividade ao setor.**

O texto manteve a análise técnica de órgãos especializados em meio ambiente e saúde humana e confere maior transparência ao processo administrativo de análise e concessão de registro para novas moléculas e produtos.

Os novos procedimentos irão tornar o processo mais ágil e previsível, equiparando os prazos de análise aos prazos executados pelos principais concorrentes internacionais do Brasil.

A matéria, parte da **Agenda Legislativa da Indústria 2023**, segue para a sanção presidencial.

Marco Legal do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono é aprovado na Câmara (PL 2308/2023)

O Plenário da Câmara aprovou o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, nos termos do substitutivo do relator, Dep. Bacelar (PV/BA). O substitutivo apresentado corresponde ao texto aprovado, no dia de hoje, na Comissão Especial da Transição Energética e Produção de Hidrogênio, presidida pelo Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) e também relatada pelo Dep. Bacelar (PV/BA).

O texto aprovado institui a **Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono**, tendo como um dos objetivos o incentivo às diversas rotas de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados, valorizando as múltiplas vocações econômicas nacionais.

Considera-se como hidrogênio de baixa emissão de carbono o hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção, e que possua emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE), conforme análise do ciclo de vida, com valor inicial menor ou igual a quatro quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido ($4 \text{ kgCO}_2\text{eq/kgH}_2$).

A autorização para a produção do hidrogênio caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), respeitadas as atribuições das demais agências reguladoras conforme fontes utilizadas no processo de produção.

O substitutivo também propõe a criação do **Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio – SBCH2**. O sistema de certificação terá adesão voluntária pelos produtores de hidrogênio ou de seus derivados produzidos em território nacional, podendo ser utilizado para fins de reporte e de divulgação.

A consolidação de uma economia do hidrogênio no país tem o potencial de projetar o Brasil como importante player no comércio internacional de bens e produtos fabricados com baixa pegada de carbono; uma oportunidade excepcional de promover a neoindustrialização do país, atraindo investimentos internacionais e inovação tecnológica e gerando emprego e renda.

A matéria segue para análise do Senado Federal.

Ampliação do prazo de não incidência do AFRMM é aprovada na Comissão de Infraestrutura do Senado (PL 1765/2019)

A Comissão de Infraestrutura do Senado aprovou a ampliação do prazo de não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre as mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nos termos do relatório do Senador Eduardo Braga (MDB/AM), pela aprovação com emenda.

A Lei nº 14.301/2022, que instituiu o Programa Br do Mar, postergou a não incidência do AFRMM até 8 de janeiro de 2027. **A proposta do relator prorroga até 31 de dezembro de 2031.**

A CNI apoiou a aprovação, pois **a isenção é fundamental para a competitividade de diversos setores industriais localizados nestas regiões**, contribuindo para a redução das desigualdades regionais, com o barateamento dos custos logísticos do escoamento de bens e matérias produzidas.

A matéria segue para a Comissão de Assuntos Econômicos.

Senado Federal aprova a entrada da Bolívia no Mercosul (PDL 380/2023)

O plenário do Senado Federal aprovou o texto do **Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul** (PDL 380/2023), celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

O Protocolo determina que a incorporação será feita gradativamente, no período de quatro anos contados a partir da data de entrada em vigor do Protocolo.

A partir da assinatura do Protocolo e até a data de sua entrada em vigor, a Bolívia passa a integrar a Delegação do Mercosul nas negociações com terceiros. Ainda, no prazo de 04 anos, a Bolívia deve adotar a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a Tarifa Externa Comum (TEC) e o Regime de Origem do Mercosul.

O Projeto de Decreto Legislativo vai à promulgação.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:

www.legisdata.cni.com.br

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA